PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar com motorista, destinados ao atendimento de alunos recém-ingressos que necessitam do serviço para o deslocamento até a **Escola de Educação Básica Francisco Nicolau Fuck**, no Município de Monte Castelo/SC. A contratação visa garantir o acesso dos estudantes à unidade escolar, assegurando a continuidade da frequência e das atividades escolares durante os 40 (quarenta) dias restantes do ano letivo de 2026. Os serviços deverão ser prestados conforme os itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a legislação de trânsito vigente e os requisitos legais de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Motorista**O serviço compreenderá o transporte de alunos em **trajeto de ida e volta**, com percurso aproximado de **50 km (cinquenta quilômetros) por dia**. O itinerário terá início na localidade de **Xaxim**, com destino à **E.E.B. Francisco Nicolau Fuck**, situada na localidade de Residência Fuck, incluindo o retorno ao ponto de origem. Para a execução dos serviços, deverá ser disponibilizado veículo utilitário leve, com capacidade mínima para **5 (cinco) passageiros**, com ano de fabricação/modelo **igual ou superior a 2012**, devidamente identificado como **"Veículo de Transporte Escolar"** e em conformidade com todas as normas legais e regulamentares de segurança vigentes aplicáveis ao transporte escolar. O veículo deverá estar com sua documentação regularizada e em adequadas condições de conservação e funcionamento, devendo as manutenções preventivas e os demais requisitos de segurança ser devidamente comprovados. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de **motorista devidamente habilitado e apto para a condução de veículo destinado ao transporte escolar**, atendendo integralmente às exigências legais vigentes. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante os **40 (quarenta) dias letivos restantes do ano de 2026**, garantindo o deslocamento seguro e adequado dos alunos recém-ingressos entre as localidades atendidas e a unidade escolar.	50 km /dia	40 dias letivos	R$ 9,70	R$ 19.400,00

Da natureza do objeto

( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 2601, de 21/03/2023.

(X) O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns,com característicaseespecificaçõesusuaisdemercado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar transporte escolar aos alunos recém-ingressos que residem na localidade de Xaxim e necessitam de deslocamento até a Escola de Educação Básica Francisco Nicolau Fuck (E.E.B. Francisco Nicolau Fuck), situada na localidade de Residência Fuck, no Município de Monte Castelo/SC. O serviço compreenderá o trajeto de ida e volta, com percurso aproximado de 50 km (cinquenta quilômetros) por dia, durante os 40 (quarenta) dias letivos restantes do ano de 2026, visando garantir o acesso e a permanência dos estudantes na unidade escolar, bem como a continuidade da frequência às atividades pedagógicas. Diante da necessidade identificada, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar com motorista mostra-se necessária para assegurar o deslocamento seguro e regular dos alunos, evitando prejuízos à frequência escolar e ao processo de ensino e aprendizagem. A contratação deverá observar as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar, as condições de segurança do veículo e a habilitação do motorista, além de ser precedida da devida pesquisa de preços e da comprovação de sua viabilidade econômica. Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, garantir a continuidade do atendimento educacional e assegurar condições adequadas de transporte aos estudantes durante o período indicado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança.

DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

MODALIDADE INDICADA:

( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Convite ( ) Tomada de Preços( ) Com Registro de Preço () Credenciamento

FORMA INDIRETA DE AQUISIÇÃO INDICADA:

(X) Dispensa ( ) Inexigibilidade

SeráadotadooSistemadeRegistrodePreços–SRP?

( ) Sim
(X) Não

JustificativaparaadoçãodoSistemadeRegistrodePreços

( ) quando,pelascaracterísticasdobemouserviço,houvernecessidadedecontratações frequentes,com maiorceleridadeetransparência
( ) quandoforconvenienteacompradebens ouacontrataçãodeserviçospara atendimentoamaisdeumórgãoouentidade,ouaprogramasdegoverno;e
( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativoaser demandadopela Administração Pública.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela LeiComplementarnº147/2014):

( ) ValorreferencialinferioraR$80.000,00poritem, porém não sendoaplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas depequenoportepornãosermaisvantajosoparaadministraçãopública.

(x) ValorreferencialinferioraR$80.000,00poritem(participaçãoexclusivaparaME/EPP).

( ) ValorreferencialsuperioraR$80.000,00denaturezadivisível(comcotaparaME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendoaplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas depequenoportepornãosermaisvantajosoparaaadministraçãopública.

Justificativa:

Haverá necessidade de vistoria prévia, informações adicionais? (Visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

( ) Sim

Justificativa:

Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

( ) Sim

Será admitida a subcontratação?

(x) Não

( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

( ) Sim

Justificativa:

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega/execução

A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua e regular durante os 40 (quarenta) dias letivos restantes do ano de 2026, garantindo o deslocamento seguro e adequado dos alunos recém-ingressos até a Escola de Educação Básica Francisco Nicolau Fuck (E.E.B. Francisco Nicolau Fuck), conforme as rotas, os horários e as necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os horários de início e término das atividades escolares, cabendo à empresa contratada realizar o transporte dos alunos desde suas respectivas residências, ou pontos de embarque previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, até a unidade escolar, bem como o percurso de retorno, assegurando o desembarque nos respectivos locais de origem.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a pontualidade, a regularidade e a segurança dos deslocamentos, de modo a não comprometer a frequência escolar e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas.

Excepcionalmente, poderá ser necessária a realização de transporte escolar em finais de semana, feriados ou em turnos distintos dos horários regulares de aula, visando possibilitar a participação dos alunos em atividades extracurriculares, pedagógicas, culturais, esportivas e demais eventos promovidos ou autorizados pela unidade escolar e pela Administração Municipal.

Nessas situações, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar previamente à empresa contratada a necessidade do transporte, informando os horários, itinerários, locais de embarque e desembarque e demais condições necessárias à execução dos serviços, observados os quantitativos e limites estabelecidos contratualmente.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, conduzido por motorista devidamente habilitado e com atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar, especialmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos itinerários, horários, condições dos veículos e demais obrigações contratuais, assegurando a adequada prestação dos serviços durante todo o período de contratação.

Os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar, os itinerários definidos e as eventuais programações extraordinárias previamente comunicadas, sendo os pagamentos realizados com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observada a unidade de medição estabelecida no Termo de Referência.

DA SEGURANÇA DOS ALUNOS E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS
A empresa contratada deverá garantir a segurança e a integridade física dos alunos durante toda a execução dos serviços de transporte escolar, desde o embarque até o desembarque, adotando todas as medidas preventivas necessárias para assegurar o transporte adequado, em conformidade com as normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

A contratada e seus motoristas deverão observar as seguintes obrigações:
a) Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos durante todo o percurso, adotando conduta responsável, respeitosa e compatível com a atividade de transporte escolar;
b) Garantir que o embarque e o desembarque dos estudantes sejam realizados em locais seguros, observando os pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
c) Assegurar que todos os alunos sejam transportados devidamente acomodados, utilizando os dispositivos de segurança obrigatórios, sendo expressamente proibido transportar passageiros acima da capacidade autorizada do veículo;
d) Não permitir que os alunos sejam deixados em locais diferentes daqueles previamente estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação ou da unidade escolar;
e) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação ou à direção da unidade escolar qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança, a integridade física ou o bem-estar dos alunos, incluindo acidentes, problemas mecânicos, atrasos significativos, conflitos, situações de risco ou quaisquer outros acontecimentos relevantes durante o transporte;
f) Em situações de acidentes, emergências médicas ou risco à integridade dos estudantes, adotar imediatamente as providências necessárias à proteção e ao atendimento dos envolvidos, acionando os serviços de emergência quando necessário e comunicando a ocorrência à Administração Municipal e à unidade escolar;
g) Informar à Secretaria Municipal de Educação ou à direção escolar eventuais situações de comportamento inadequado, conflitos entre estudantes ou outras ocorrências que demandem acompanhamento ou intervenção dos responsáveis pela unidade de ensino;
h) Manter os veículos em adequadas condições de higiene, conservação e segurança, realizando as manutenções necessárias para prevenir falhas que possam comprometer a execução dos serviços;
i) Não interromper injustificadamente o transporte ou abandonar os alunos durante o percurso, devendo, em caso de falha mecânica ou outra situação impeditiva, providenciar solução segura e comunicar imediatamente os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;
j) Manter sigilo e discrição quanto às informações pessoais dos estudantes, preservando sua privacidade, imagem e dignidade, em observância à legislação aplicável.

A empresa contratada será responsável pela conduta de seus motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, devendo orientá-los quanto aos procedimentos de segurança, atendimento aos estudantes e comunicação de ocorrências.

Toda ocorrência relevante deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal ou à unidade escolar, preferencialmente por meio que permita o registro da informação, sem prejuízo da adoção das providências emergenciais necessárias.

O descumprimento das obrigações de segurança e comunicação poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Bens perecíveis

(X) Não

( ) Sim

Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Da contratada/fornecer/prestador do serviço

Obriga-se a empresa vencedora:

1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2) A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

3) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4) Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7) O Município de Monte Castelo/SC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

8) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato

Da contratante/da Secretária/Fundo/Prefeitura de Monte Castelo

Obriga-se a Administração/Contratante:

1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6) A administração do Município de Monte Castelo/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATO

INSTRUMENTOCONTRATUAL

(x)Somenteporassinaturadecontrato
()Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(x) Autorização de Fornecimento
( ) Outro. _____

VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Secretaria de Educação e Cultura
Nome: Edinéia Rodrigues
Cargo: Secretária de Educação e Cultura
Matrícula: 8728-4
E-mail: educar@montecastelo.sc.gov.br

Fiscal:

Secretaria de Educação e Cultura
Nome: Osmar Ribeiro Fernandes
Cargo: Coordenador de Transporte e Frotas de Veículos
Matrícula: 8994
E-mail: educar@montecastelo.sc.gov.br

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a pontualidade, a regularidade e a segurança no transporte dos alunos, conforme as seguintes condições:
a) Chegada à unidade escolar: O transporte deverá ser realizado de modo que os alunos cheguem à Escola de Educação Básica Francisco Nicolau Fuck com antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao horário previsto para o início das aulas, assegurando tempo suficiente para o desembarque seguro e o ingresso na unidade escolar.
b) Retorno dos alunos: O transporte de retorno deverá ocorrer após o encerramento das aulas, observando os horários estabelecidos pela unidade escolar, devendo o motorista estar disponível para realizar o embarque dos estudantes sem atrasos injustificados.
c) Dispensa antecipada das aulas: Em situações excepcionais de encerramento antecipado das atividades escolares, dispensa dos alunos ou outras ocorrências que impliquem alteração dos horários regulares, a empresa contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista para realizar o transporte de retorno, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação ou da direção da unidade escolar, com a maior brevidade possível.
d) Falhas mecânicas ou impossibilidade de utilização do veículo: Em caso de pane mecânica, acidente, avaria ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade do transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e a Administração Municipal, informando a ocorrência e as providências adotadas, bem como providenciar prontamente a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às exigências legais e contratuais, sem custos adicionais para a Administração.
e) Segurança durante a substituição: Na hipótese de falha do veículo durante o percurso, a contratada deverá assegurar a integridade física dos estudantes, mantendo-os em local seguro e sob acompanhamento responsável até a chegada do veículo substituto, sendo vedado deixá-los desacompanhados ou expostos a situações de risco.
f) Alterações de horários: Eventuais modificações nos horários de entrada e saída, itinerários ou programação das atividades escolares deverão ser comunicadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção da unidade escolar, cabendo à contratada adequar a execução dos serviços às necessidades informadas, observadas as condições contratuais.
O descumprimento injustificado dos horários estabelecidos, a ausência de comunicação de ocorrências ou a demora injustificada na substituição do veículo poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades pelos danos causados à Administração ou aos alunos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

DESPESA: 35
FONTE: 101
ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00

DO VALOR ESTIMADO

A estimativa do valor é de R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS RELACIONADOS AO OBJETO E TERMO DE REFRÊNCIA

Nome: Jocimar Justino de Souza

E-mail: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br

Telefone institucional: (47) 3654-0166

OUTRAS INFORMAÇÕES

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços de transporte escolar observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 140, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme os seguintes critérios:

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, conforme os itinerários, horários, dias de atendimento e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo os dias de prestação dos serviços, os itinerários realizados e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

O fiscal do contrato será responsável pela conferência das informações apresentadas, verificando a regularidade da execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitido o pagamento por serviços não realizados, observada a unidade de medição e os valores contratados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:
a) Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial dos serviços executados, com registro do cumprimento dos itinerários, horários e demais obrigações contratuais.
b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da regularidade e conformidade dos serviços prestados, formalizado por termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas contratualmente.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Após a conferência da medição e o recebimento dos serviços, será realizado o procedimento de liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução contratual.

A liquidação compreenderá a verificação do direito adquirido pela contratada ao recebimento, considerando os serviços efetivamente prestados, os valores contratados, a documentação apresentada e o atesto da fiscalização, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Havendo inconsistências na documentação apresentada, divergências nos valores faturados ou necessidade de esclarecimentos, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, ficando a liquidação condicionada à regularização das pendências identificadas.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que acompanhados da documentação exigida e devidamente atestados os serviços, condicionada a efetivação do pagamento à regular liquidação da despesa.

Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será notificada para saneamento, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação e no contrato.

Não serão realizados pagamentos antecipados, ficando a remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços e à comprovação de seu recebimento pela Administração Municipal.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da empresa contratada, cujos dados deverão ser informados à Administração Municipal, contendo identificação da instituição financeira, agência e número da conta.

Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e liquidados, observados os preços estabelecidos no contrato e as eventuais retenções tributárias legalmente exigíveis.

Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A Administração Municipal não se responsabilizará por despesas adicionais não previstas contratualmente ou por serviços executados sem a devida autorização, quando esta for exigida.

Monte Castelo (SC), 26 de outubro de 2026.

EDINEIA RODRIGUES:05180934923

Assinado de forma digital por EDINEIA RODRIGUES:05180934923
Dados: 2026.11.10 07:33:17 -03'00'

Edinéia Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura